



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO CALAMIDADE PARA O ANO DE 2024

1. Do Programa

1.1. Este regulamento estabelece as regras do Programa Desconto Calamidade, doravante denominado **Programa**, aplicáveis a estudantes novos(as) no Colégio João XXIII, doravante denominado **Colégio**, matriculados(as) para o ano de 2024.

1.2. O **Programa** é válido para todos os anos-séries oferecidos pelo **Colégio**, dentro do número de vagas disponíveis no ano de 2024.

1.3. Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades¹, do respectivo ano-série do(a) estudante, no período estabelecido de **julho a dezembro de 2024**, no limite de:

I - 10 vagas (conforme disponibilidade).

II – Comprovação de renda familiar *per capita*, regular ou eventual, de até **quatro salários mínimos**, observado o valor vigente no momento da concessão;

III – Comprovação patrimonial de Bens e Direitos declarados no IRPF condizente com a renda apresentada, excluindo-se apenas aquele que servir de moradia para o(a) candidato(a), mediante comprovação de endereço.

IV – Inexistência de pendências financeiras entre os(as) responsáveis pelo(a) estudante e o **Colégio**.

V – Comprovação de atingimento pela enchente do mês de maio de 2024.

a) Moradia;

b) Renda salarial;

c) Escola do(a) estudante.

VI – Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Seleção do Desconto Calamidade.

1.4 O Desconto Calamidade **não será** acumulativo com o Desconto de Irmãos, Desconto Fidelidade **ou qualquer outro programa de desconto oferecido pela Fundação**.

1.5 O percentual de 50% é aplicado **apenas** sobre o valor da mensalidade regular.

1.6 A concessão do Desconto Calamidade nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2024.

2. Das definições

2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – estudante novo(a): nunca matriculado(a) no **Colégio** a qualquer período que seja;

¹ O Desconto Calamidade, assim como os demais descontos, não se aplica a valores extra cobrados mensalmente ou eventualmente, relativos à merenda, quando fornecida pelo **Colégio**, material didático, saídas de campo, Fundo de Investimento, entre outros que não compõem o valor fixo da mensalidade.

II – família: unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

III – domicílio: local que serve de moradia à família;

IV – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

V – renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

3. Do procedimento para inscrição ou renovação

3.1. O(a) responsável financeiro(a) pelo(a) estudante deve:

I – Preencher e entregar a Ficha Socioeconômica;

II – Entregar a cópia da documentação requerida no **item 4**, mediante agendamento prévio, por meio do WhatsApp (51) 99702-6359.

3.2. No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no **Programa**, o(a) solicitante deverá preencher apenas uma Ficha Socioeconômica e entregar apenas uma cópia de **todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

3.3. A inscrição no **Programa** poderá ser feita a partir do dia **10 de junho de 2024**, conforme procedimento descrito no item 3.1.

4. Da documentação necessária

4.1 Todos os documentos devem ser entregues no setor Financeiro mediante agendamento prévio sob a forma de cópias impressas em frente e verso e legíveis.

4.2 Documentos para comprovação da renda familiar:

I – Comprovantes de rendimentos de TODOS os componentes da família **que possuam renda** e morem no mesmo local:

a) **Se assalariado**: enviar os 3 últimos contracheques de rendimentos;

b) **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos três meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);

c) **Se desempregado**: Declaração de Não Renda (ANEXO 1), **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital do GOV.br, e também**:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social: cópias das páginas de identificação (frente e verso), último emprego registrado e página posterior a este em branco.

c.2) Carteira de Trabalho Digital (completa), podendo ser obtida pelo seguinte link via Conta Gov: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.

c.3) Rescisão trabalhista, se estiver recebendo seguro-desemprego.

d) **Se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social:** enviar o comprovante de recebimento de benefício da Previdência Social, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;

e) **Se proprietário individual ou sócio-proprietário de empresa:** enviar os três últimos comprovantes de rendimentos, por meio de pró-labores dos últimos três meses, Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o contrato social da empresa. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município-sede da empresa;

f) **Se proprietário de Microempresa Individual (MEI):** enviar a Declaração de Rendimentos Anual de 2023 digitalizada, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos três meses, devidamente registrada em cartório, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme **inciso II do subitem 4.2** deste Regulamento.

Observações:

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2023 (para MEI aberta em 2023), enviar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos três meses, **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital GOV.br**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
- Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, enviar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital GOV.br**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.

g) **Se produtor rural:** enviar a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;

h) **Se estagiário:** enviar o Contrato do Estágio indicando o valor recebido;

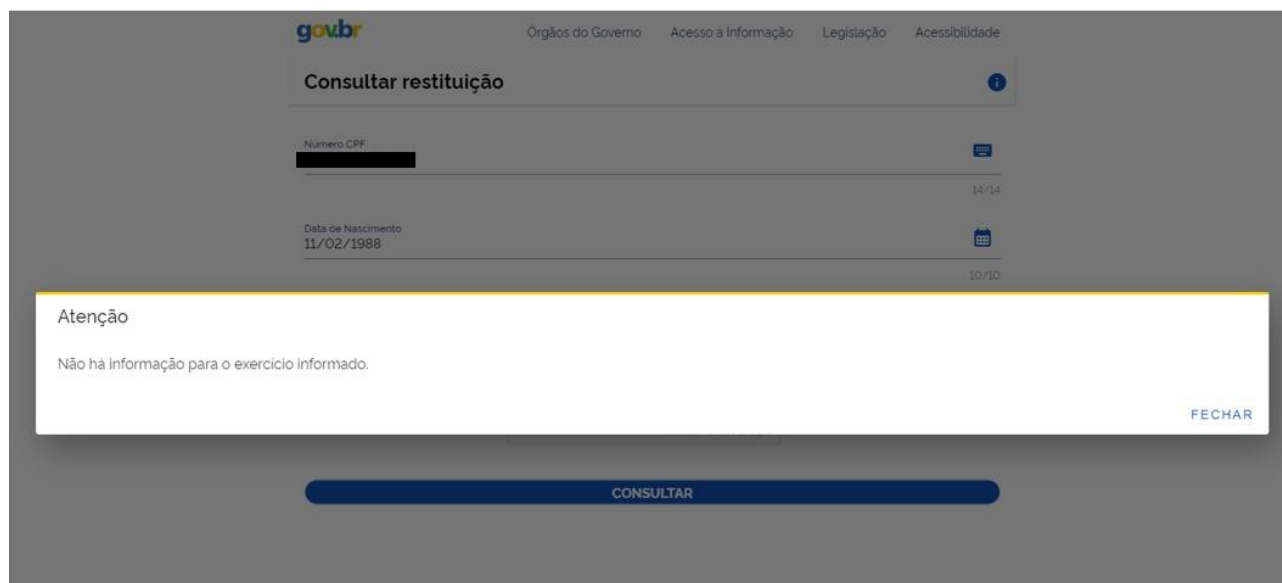
i) **Se recebe ajuda financeira de terceiros:** enviar a Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital GOV.br**, juntamente cópias digitais do RG e do CPF do referido ajudante;

j) **Se trabalhador informal**: enviar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos três meses, **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital GOV.br**, e anexar as páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego e da página posterior em branco;

Observação: Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita na alínea “b”.

II – **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)**: enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física** completa e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2023, Ano-Calendarário 2022**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), enviar comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2023**, com a seguinte informação: “*Não há informação para o exercício informado*”, obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao/omobi.asp>

Obs.: marcar o **ano de 2023** no campo “Exercício”.



gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Consultar restituição

Número CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 11/02/1988

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

CONSULTAR

4.3. Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório ou com a assinatura digital GOV.br**.

4.4. Documentos de identificação do grupo familiar: **de todos os componentes da família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar frente e verso** de:

I – Documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); **ou**

II – Registro de nascimento (se menor que 18 anos).

4.5. Comprovante de residência do grupo familiar: **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado. Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, registrada em cartório, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar e/ou que não reside no local.**

- a) Última conta de água;
- b) Última conta de telefone;
- c) Última conta de condomínio;
- d) Última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).

4.6. Comprovante de atingimento pela situação climática atual por meio de documentos, fotos e vídeos do imóvel (identificando se é residência ou comércio).

4.7. Para estudante novo(a) no **Colégio**, enviar:

- I - Termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver); e
- II - Atestado de matrícula do ano 2024.

5. Da análise dos documentos e homologação da inscrição

5.1. Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

I – Ficha Socioeconômica corretamente preenchida e **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família **entregues** no setor Financeiro do Colégio, mediante agendamento prévio através do WhatsApp (51) 99702-6359;

II – Documentos entregues **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento.

5.2. Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

I – O envio de **documentos complementares ou informações adicionais** sobre aqueles apresentados;

II – A exibição **dos originais dos documentos digitalizados entregues** neste processo de seleção, para que sejam arquivados fisicamente.

5.3. A apresentação dos originais referidos no inciso II do subitem 5.2. é de responsabilidade do(a) requerente, e a não apresentação inviabilizará a inscrição do(a) estudante no **Programa**.

5.4 . Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.5 . É assegurado o sigilo das informações fornecidas.



5.6. Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.7. O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do(a) requerente. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da inscrição no **Programa**, além das cominações legais.

6. Da concessão do Desconto Calamidade

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação entregue, com as devidas informações adicionais eventualmente requeridas, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 3.1 - II, a inscrição do(a) estudante no **Programa** será homologada, e serão enviados e-mail e/ou WhatsApp à(ao) requerente, no prazo de até três dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Calamidade para o ano de 2024.

7. Das disposições finais

7.1 A concessão do Desconto Calamidade poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável financeiro(a), ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99702-6359, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h30 e das 14h às 18h**, ou por e-mail para o endereço financeiro@joaoxxiii.com.

Porto Alegre, 7 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Fundação Educacional João XXIII